

Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 0001020250728000142



Unidade responsável
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, TURISMO E CULTURA
Prefeitura Municipal de Itarema



Data
31/07/2025



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Administração Municipal de Itarema enfrenta um problema significativo relacionado à realização dos tradicionais festejos de Nossa Senhora de Fátima, cuja importância cultural e social é inestimável para a região. A insuficiência de eventos artísticos de renome, capazes de atrair a população local e visitantes, compromete a realização de festividades que sejam eficientes na promoção cultural e no fortalecimento da identidade comunitária. Esta questão foi destacada nos Documentos de Formalização da Demanda (DFDs), evidenciando a necessidade de uma atração artística que ressoe com o público devoto, em conformidade com o interesse público estipulado no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

A inação frente a este desafio resultaria em impactos institucionais e sociais significativos, incluindo a diminuição da atratividade do evento, potenciais prejuízos econômicos para o município, decorrentes da redução do fluxo turístico e, percebendo-se também a interrupção de uma tradição cultural valiosa. Este show, portanto, se enquadra como medida de máxima importância para garantir a continuidade dos festejos, que são vitais para a coesão social e o desenvolvimento cultural local.

Os resultados pretendidos com a contratação do(a) artista/banda "Ir. Kelly Patricia" incluem o fortalecimento do evento em termos de apelo popular e impacto cultural, alinhados aos objetivos estratégicos municipais de promover o turismo sustentável e incrementar atividades culturais que beneficiem o comércio e os negócios locais. Estes objetivos são parte de um compromisso mais amplo da administração com a promoção cultural e o desenvolvimento econômico local.



Diante do exposto, a contratação do show artístico para os festejos de Nossa Senhora de Fátima em 2025 é considerada imprescindível para a superação do problema identificado, permitindo à Administração alcançar seus objetivos culturais e econômicos, em conformidade com os princípios da eficiência e economicidade previstos nos arts. 5º, 11 e 18, § 2º da Lei nº 14.133/2021.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Secretaria de Meio Ambiente, Turismo e Cultura	ANA SORAYA AZEVEDO HENRIQUE

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A necessidade de contratação do artista/banda "Ir. Kelly Patricia" para a realização do show artístico durante os Festejos de Nossa Senhora de Fátima 2025 surge de uma demanda identificada pela Prefeitura Municipal de Itarema, que visa promover um evento de elevado valor cultural e social. Este evento é parte integrante das festividades locais, que têm significativo impacto na identidade cultural da comunidade e no dinamismo econômico da região. Considerando o público devoto e admirador da música religiosa que tradicionalmente participa dessas celebrações, a escolha de um artista renomado como "Ir. Kelly Patricia" é estratégica para garantir a atratividade e o sucesso do evento.

Para atender a essa demanda, os padrões mínimos de qualidade e desempenho estabelecidos incluem a execução de um show de 1h30m com repertório compatível com a natureza religiosa do evento, garantindo uma apresentação de alta qualidade técnica e artística. Esses critérios estão alinhados aos princípios de eficiência, economicidade, planejamento e sustentabilidade, conforme preconiza o art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Não se aplicam, neste caso, especificações de catálogo eletrônico de padronização, dada a singularidade da apresentação artística de "Ir. Kelly Patricia", que não encontra paralelo em serviços padronizados.

Em observância ao princípio da competitividade, não haverá indicação ou vedação prévia de marcas ou modelos, uma vez que a contratação de um show musical é intrinsecamente vinculada a um artista específico, cuja competência e relevância já estão demonstradas. Não há necessidade de certificação de que o objeto não se enquadra como bem de luxo, uma vez que se trata de uma prestação de serviço.

A execução eficiente do evento é essencial, com expectativa de fornecimento de suporte técnico adequado durante a apresentação para assegurar um espetáculo bem-sucedido, alinhando-se ao desempenho esperado pelo município. As quantidades estimadas para contratação estão definidas em um único evento, considerando o impacto positivo esperado em termos de atração de público e

fomento ao turismo local.

De acordo com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, serão incorporados critérios de sustentabilidade relacionados à produção do evento, como a utilização racional de recursos e a gestão adequada de resíduos gerados, refletindo uma prática que valoriza o meio ambiente e a sustentabilidade local, mesmo em eventos culturais.

Os requisitos definidos orientarão o levantamento de mercado, que buscará fornecedores capazes de atender aos critérios técnicos e condições operacionais mínimas. Flexibilizações serão avaliadas conforme necessário, sem prejuízo da competitividade. Em suma, estes requisitos são fundamentados na necessidade identitária e econômica do município de Itarema, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, e servirão de base técnica para a escolha da solução de contratação mais vantajosa, conforme o art. 18.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é crucial na contratação do artista/banda "Ir. Kelly Patricia" para os festejos de Nossa Senhora de Fátima 2025, visando prevenir práticas antieconômicas e embasar a solução contratual de forma neutra e sistemática, alinhado aos princípios dos arts. 5º e 11.

O objeto da contratação é a prestação de serviços de show artístico, caracterizado pela apresentação do artista/banda "Ir. Kelly Patricia". Conforme analisado, a contratação está adequadamente descrita em termos de sua necessidade cultural e social, sendo essa prestação de serviços indispensável para o evento.

A pesquisa de mercado incluiu consultas a três fornecedores/prestadores de serviços artísticos que oferecem shows de artistas com perfis semelhantes ao de "Ir. Kelly Patricia". Os resultados indicaram uma faixa de preços variando entre R\$ 85.000 e R\$ 95.000 para apresentações de mesma duração e escopo, com prazos de contratação adequados aos objetivos da Prefeitura de Itarema. Em comparação com contratações similares de outros órgãos, a escolha atual se mantém competitiva dentro do mercado de eventos religiosos e culturais regionais. Informações adicionais obtidas no Painel de Preços e Comprasnet respaldaram as faixas de preços levantadas e confirmaram a ausência de inovações significativas que pudessem impactar o setor de shows religiosos neste contexto específico.

Na apresentação e comparação de alternativas, considerou-se a contratação do show diretamente com o artista/banda "Ir. Kelly Patricia" como a opção mais viável, uma vez que não há comparativo direto com outro fornecedor que ofereça o mesmo impacto e reconhecimento junto ao público-alvo. Alternativas como a locação do serviço a outros artistas não atenderiam ao mesmo nível de expectativa e eficiência cultural, considerando o repertório e a conexão da artista com as festividades previstas.

A justificativa para a escolha da alternativa mais vantajosa é sustentada pela eficiência

em atrair público devoto e fortalecer a identidade cultural local, garantindo a economicidade na alavancagem do turismo e da economia local durante o evento. A presença de "Ir. Kelly Patricia" atende aos objetivos de impacto cultural e social, alinhando-se aos 'Resultados Pretendidos', através de uma relação custo-benefício favorável, dada a notabilidade e o impacto esperado da apresentação.

A abordagem recomendada, com base no levantamento e nos Dados da Pesquisa, é a contratação direta do artista/banda "Ir. Kelly Patricia" para o show no evento. Tal abordagem assegura competitividade e transparência, em linha com os princípios articulados nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta envolve a contratação do(a) artista/banda "Ir. Kelly Patricia" para a realização de um show artístico nos festejos de Nossa Senhora de Fátima 2025, no dia 3 de outubro de 2025, no Centro de Eventos do Município de Itarema, Ceará. Esta contratação atende à necessidade cultural e social do município, conforme identificado na "Descrição da Necessidade da Contratação", visando promover entretenimento e fortalecer a identidade cultural local.

A contratação abrange a execução de um espetáculo musical com duração de 1h30m, conduzido por um artista de renome na música religiosa, capaz de atrair um expressivo público devoto. A presença de "Ir. Kelly Patricia" está estrategicamente planejada para maximizar a participação pública e elevar o valor cultural da festividade, conforme os requisitos destacados na "Descrição dos Requisitos da Contratação". Os elementos contratados englobam a performance musical propriamente dita, a logística necessária para recebimento do artista e a infraestrutura para realização do evento, garantindo que a apresentação ocorra conforme o escopo definido.

A viabilidade e adequação desta solução são corroboradas pelo "Levantamento de Mercado", que evidencia a disponibilidade do artista para a data e sugere que o valor estimado reflete padrões do mercado para artistas dessa notoriedade. Esse alinhamento permite que a contratação contribua para o desenvolvimento socioeconômico local, abrangendo benefícios para a economia regional, incluindo o aumento do turismo e do comércio durante o evento. Esta solução atende, assim, aos princípios de eficiência, economicidade e interesse público da Lei nº 14.133/2021, sendo a alternativa mais adequada técnica e operacionalmente para o município de Itarema.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	CONTRATAÇÃO DO(A) ARTISTA/BANDA "IR. KELLY PATRICIA"	1,000	Serviço



7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	CONTRATAÇÃO DO(A) ARTISTA/BANDA "IR. KELLY PATRICIA"	1,000	Serviço	92.466,67	92.466,67

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 92.466,67 (noventa e dois mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A análise inicial sobre o parcelamento do objeto de contratação, conforme prevê o art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, indica que essa prática visa ampliar a competitividade, em consonância com o art. 11. Tal análise é obrigatória no Estudo Técnico Preliminar (ETP) conforme art. 18, §2º. No caso presente, a divisão do objeto por itens, lotes ou etapas não se configura como viável, uma vez que a contratação de um show artístico demanda uma execução única e integrada para garantir a coesão do evento e o cumprimento das expectativas do público. Neste contexto, os critérios de eficiência e economicidade do art. 5º apontam para uma execução consolidada.

Ao analisar a possibilidade de parcelamento, verifica-se que o objeto não permite divisões que assegurariam maior competitividade. A inexistência de partes distintas que poderiam ser executadas separadamente limita esta opção. Além disso, o mercado não disponibiliza fornecedores distintos para frações do serviço em questão, uma vez que a contratação exige, frequentemente, que o mesmo artista ou banda realize a totalidade do show. Assim, a competitividade esperada pelo parcelamento, conforme o art. 11, não se concretizaria nesta proposta.

Quando comparado à execução integral, a contratação única mostra-se mais vantajosa em termos de economia de escala e eficiência contratual, de acordo com o art. 40, §3º. A execução consolidada permite um planejamento mais eficaz da logística do evento e preserva a exclusividade e padronização desejada, fundamentais no contexto artístico. Este modo reduz possíveis riscos à integridade do projeto e centraliza a responsabilidade, aspectos cruciais para o sucesso do evento artístico.

Analisando os impactos na gestão e fiscalização, optar pela execução consolidada simplifica grandemente os processos de controle e gestão contratual. Tal escolha reduz a complexidade administrativa e facilita a responsabilização, conforme a capacidade institucional atual. O parcelamento, por sua vez, exigiria um aparato de fiscalização mais robusto e poderia incrementar a complexidade das atividades administrativas, contrariando os princípios de eficiência estabelecidos pelo art. 5º.

Conclui-se que a execução integral é a alternativa mais vantajosa para a Administração, em alinhamento com os resultados pretendidos conforme a 'Seção 10 - Resultados Pretendidos'. Esta abordagem é mais consistente com os princípios de

economicidade e competitividade delineados nos arts. 5º e 11, sendo recomendada para a presente contratação. Dessa forma, respeitar-se-ão também os critérios definidos pelo art. 40 da Lei nº 14.133/2021.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação ao Plano de Contratações Anual (PCA) e outros instrumentos de planejamento antecipa demandas e otimiza o orçamento, assegurando coerência, eficiência e economicidade, conforme os princípios da Lei nº 14.133/2021. De acordo com as informações fornecidas no processo administrativo, a contratação do(a) artista/banda "Ir. Kelly Patricia" para os festejos de Nossa Senhora de Fátima 2025 está prevista no PCA, conforme identificado no plano anual, ressaltando o comprometimento com a eficiência e a organização orçamentária. Esta previsão preenche os requisitos estabelecidos nos artigos 5º e 11 da referida lei, garantindo que o processo de contratação ocorra de forma planejada e em sintonia com as estratégias gerais da Administração Pública.

Esta contratação está intrinsecamente alinhada aos objetivos e diretrizes estabelecidos pelos planejamentos municipais, incluindo influências sobre o desenvolvimento cultural e social de Itarema. Ao garantir a presença do(a) artista/banda "Ir. Kelly Patricia" em um evento de significativa importância cultural, a Prefeitura Municipal de Itarema demonstra ação proativa no fortalecimento da identidade local e na promoção do ambiente cultural, atrelado aos resultados pretendidos. Assim, garante-se a maximização dos benefícios sociais e culturais, de modo alinhado com os princípios de planejamento estratégico, economicidade e promoção do interesse público, assegurando que os processos de contratação mais vantajosos sejam selecionados conforme o artigo 11 da mesma lei.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação do(a) artista/banda "Ir. Kelly Patricia" para os festejos de Nossa Senhora de Fátima 2025 em Itarema, Ceará, são extensivos e centrados na economicidade e otimização dos recursos humanos, materiais e financeiros da Administração Pública. A necessidade pública, conforme descrito na 'Descrição da Necessidade da Contratação', visa não só proporcionar um evento cultural de grande relevância, mas também fomentar o turismo e a economia local, refletindo a aplicação eficiente dos recursos disponíveis, conforme delineado nos arts. 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021.

Os resultados esperados incluem a promoção do desenvolvimento econômico local, por meio do aumento do fluxo turístico, que deverá beneficiar a rede hoteleira, restaurantes e o comércio local. Este incremento econômico, fundamentado na pesquisa de mercado, proporciona uma justificativa sólida para o investimento público, estando alinhado ao art. 11, que incentiva o desenvolvimento nacional



sustentável. Além disso, a escolha do(a) artista/banda "Ir. Kelly Patricia", reconhecida pela sua relevância no cenário da música religiosa, está diretamente conectada à promoção e valorização da cultura local.

A eficiência operacional do evento será maximizada ao prever uma logística adequada para a realização do show, o que diminuirá riscos de retrabalho e custos adicionais. A presença de um artista de renome otimiza recursos financeiros por meio de ganhos de escala, considerando que o evento atrairá um público significativo, justificando o dispêndio na garantia de um resultado culturalmente enriquecedor e economicamente vantajoso.

Para assegurar que a contratação atinja os 'Resultados Pretendidos', indicadores quantificáveis serão utilizados para monitoramento, possibilitando a avaliação dos impactos financeiros e sociais do evento. Isso incluirá o acompanhamento do aumento percentual no fluxo turístico e os níveis de satisfação do público. Assim, a contratação serve como base para o termo de referência, conforme previsto no art. 6º, inciso XXIII, e para avaliar de forma eficaz o sucesso da iniciativa, conduzindo a uma gestão pública mais transparente e eficiente.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme o art. 18, §1º, inciso X da Lei nº 14.133/2021, são essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de resultados pretendidos, mitigando riscos e promovendo o interesse público, baseando-se na descrição da necessidade da contratação. Essas medidas integrarão o planejamento e estarão articuladas com a definição da solução e o modelo de execução contratual.

Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como a instalação de infraestrutura e adequação de espaço físico, serão detalhados, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Estas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011). Destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, acarretando riscos à segurança operacional ou à instalação de equipamentos, a capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento em uso de ferramentas e boas práticas assegurará os resultados previstos. Esse treinamento será segmentado por perfis, como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme a ABNT.

Estas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, assegurando os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis

para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente, alinhando-se aos resultados pretendidos. Em casos onde não sejam necessárias providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, considerando, por exemplo, objetos simples que dispensem ajustes prévios.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

Considerando a 'Descrição da Necessidade da Contratação' para o show artístico nos festejos de Nossa Senhora de Fátima 2025, observa-se que a contratação possui características de uma demanda única e específica, destinada a ocorrer em data fixa, 3 de outubro de 2025, no município de Itarema, Ceará. Essa singularidade e a necessidade claramente pontual e bem definida tornam a aplicação do Sistema de Registro de Preços (SRP) desvantajosa. Neste contexto, os princípios estabelecidos pelo art. 5º da Lei nº 14.133/2021, que visam a eficiência, economicidade e interesse público, devem guiar a escolha da modalidade contratual mais conveniente.

Em termos econômicos e de gestão, o SRP é mais adequado para contratações com demandas contínuas, repetitivas ou com incerteza quanto a quantitativos, permitindo economia de escala e agilização de processos através de compras compartilhadas e preços pré-negociados. No entanto, devido à natureza singular e data específica do evento em questão, que não se enquadra em entregas fracionadas ou contínuas, a contratação tradicional direta se mostra mais apropriada. Conforme o art. 11, essa modalidade garantirá segurança jurídica imediata e alinhamento com o interesse público, maximizando a eficiência administrativa e a adequação econômica.

A análise do contexto operacional e dos resultados pretendidos, fundamentada no levantamento de mercado existente e na natureza não repetitiva do objeto, reforça a inviabilidade do SRP. A contratação direta permite foco na otimização de uma demanda isolada, assegurando que todos os esforços sejam direcionados para a execução bem-sucedida do evento, sem a necessidade de estruturação complexa de gestão de SRP prevista nos arts. 82 e 86. Portanto, a contratação direta através de modalidade específica se alinha melhor aos requisitos técnicos, econômicos e operacionais destacados na Lei nº 14.133/2021, garantindo que o interesse público e os objetivos culturais e econômicos do município de Itarema sejam plenamente atendidos.

A decisão fundamentada de não adotar o SRP e optar pela contratação direta é, portanto, adequada para o presente caso. Essa escolha otimiza recursos ao direcionar esforços especificamente à execução do evento único, promovendo eficiência, agilidade e competitividade conforme o art. 11, e cumprindo os objetivos de desenvolvimento cultural e econômico previstos para o evento, garantindo os melhores resultados pretendidos para a comunidade e os visitantes.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE



| CONSÓRCIO

A análise da participação de consórcios na contratação do(a) artista/banda "Ir. Kelly Patricia" para os festejos de Nossa Senhora de Fátima 2025 envolve a consideração de diversos critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos, conforme estabelecido nos artigos 5º, 15 e 18, §1º, inciso I da Lei nº 14.133/2021. Na atual conjuntura, a contratação de um artista para a realização de um show específico e pontual não aparenta demandar a participação de consórcios. Isso se deve à natureza singular e indivisível do objeto, que, diferentemente de obras complexas ou de serviços que exigem múltiplas especialidades, não beneficia diretamente de um somatório de capacidades técnicas ou financeiras que a formação de consórcios proporcionaria. Ademais, a contratação por inexigibilidade reforça a especificidade do objeto, tornando a participação consorciada **incompatível** com os objetivos e singularidades do evento cultural em questão.

Considerando o levantamento de mercado e a demonstração da vantajosidade, observamos que a contratação de um único fornecedor simplifica os processos de gestão e fiscalização, evitando o aumento da complexidade administrativa e potencializando a eficiência na entrega dos resultados pretendidos. A escolha de consórcios, embora com ganhos possíveis na capacidade financeira e na responsabilidade solidária entre participantes, pode elevar a complexidade operacional sem ganhos significativos na execução ou na economicidade, fatores essenciais na aplicação dos princípios do artigo 5º da lei citada.

Sob a ótica jurídica, a vedação à participação de consórcios nesta contratação se alinha à necessidade de manter isonomia entre os licitantes e de assegurar a segurança jurídica e a execução eficiente do contrato, evitando qualquer compromisso excessivo que venha a comprometer o interesse público. Em suma, a vedação da participação de consórcios mostra-se **adequada** para garantir a execução eficaz e econômica da contratação, em consonância com os resultados pretendidos, conforme delineado no Estudo Técnico Preliminar (ETP) e com as condições do artigo 15 da Lei nº 14.133/2021.

| 14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Para um planejamento eficiente e econômico, é essencial avaliar contratações correlatas e interdependentes, conforme previsto no art. 18, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021. Essa análise ajuda a Administração a integrar a contratação em estudo com outras ações similares ou complementares, evitando superposição de esforços e promovendo a otimização dos recursos públicos. Considerando os princípios de eficiência, economicidade e planejamento delineados no art. 5º da Lei, a identificação de relações entre contratações contribui para o alinhamento estratégico e operacional das aquisições, criando sinergia e potencializando o alcance dos objetivos institucionais.

A análise realizada com base nas informações das seções 'Descrição dos Requisitos da Contratação', 'Descrição da Solução como um Todo', 'Estimativa das Quantidades' e



'Providências a Serem Adotadas' revela que não há contratações passadas, atuais ou planejadas que sejam diretamente vinculadas ou afetadas pela demanda corrente para a contratação do show artístico do(a) artista/banda "Ir. Kelly Patricia". Não se identificou a necessidade de ajustes em contratos vigentes ou a padronização de objetos semelhantes como práticas que proporcionariam significativa economia ou todos os requisitos técnicos e operacionais definidos estão devidamente alinhados com as condições logísticas e quantitativas previstas, indicando uma autonomia da presente contratação em relação a outras demandas administrativas.

Conclui-se que, diante da ausência de contratações correlatas ou interdependentes, não há mudanças a serem consideradas nos quantitativos ou requisitos técnicos estimados para a atual demanda, conforme o §2º do art. 18. Essa análise, portanto, corrobora a adequação da contratação planejada, naquele que potencialmente se constitui como um evento isolado para a Administração, sem impactar outras ações ou projetos em andamento ou planejados. A continuidade no desenvolvimento do ETP deve avançar mantendo o foco nos critérios já estabelecidos, sem necessidade de ajustes devido a interdependências. Estes fatores reforçam o quadro de previsão autônoma e justificam a continuidade da contratação nos moldes originalmente descritos.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Os possíveis impactos ambientais decorrentes da contratação do show artístico da artista/banda "Ir. Kelly Patricia" para os festejos de Nossa Senhora de Fátima 2025 serão identificados sob a perspectiva do ciclo de vida do evento. Entre os principais impactos ambientais, destaca-se a potencial geração de resíduos sólidos e o consumo de energia elétrica durante a realização do show. Conforme preconizado no art. 18, §1º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021, e embasado na descrição da necessidade da contratação e na pesquisa de mercado, é crucial antecipar esses cenários para assegurar que a proposta esteja em plena consonância com os requisitos de sustentabilidade estabelecidos no art. 5º, promovendo o uso eficiente dos recursos.

Os impactos no ciclo de vida do evento, como as emissões indiretas de gases de efeito estufa associadas ao uso de sistemas de som e iluminação, serão analisados minuciosamente. A adoção de soluções sustentáveis é essencial, incluindo a análise do ciclo de vida dos equipamentos utilizados, a qual está embasada no levantamento de mercado e na demonstração da vantagem econômica e ambiental. De acordo com as diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, recomenda-se a utilização de equipamentos com selo Procel A de eficiência energética e a implementação de práticas de economia de energia durante o evento.

Medidas específicas de mitigação ambiental, como a organização de um plano de logística reversa para a gestão de resíduos recicláveis e a adoção de insumos biodegradáveis, serão propostas, assegurando o equilíbrio entre as dimensões econômica, social e ambiental. Essas ações, além de contribuir significativamente para



a sustentabilidade do evento, serão incorporadas ao termo de referência conforme art. 6º, inciso XXIII. Tais medidas assegurarão que a contratação não apenas seja ambientalmente responsável, mas também competitiva e capaz de proporcionar à Administração Pública o resultado mais vantajoso.

À luz do art. 11, tais medidas serão essenciais para atender à capacidade administrativa da Prefeitura Municipal de Itarema, facilitando o planejamento de eventuais necessidades de licenciamento ambiental e reduzindo os impactos ambientais. A implementação dessas estratégias mitigadoras é avaliada como **essencial** não apenas para reduzir a pegada ambiental do evento, mas também para otimizar o uso de recursos durante os festejos e assegurar o cumprimento dos resultados pretendidos, promovendo assim eficiência e sustentabilidade, em conformidade com os princípios do art. 5º.

16. GERENCIAMENTO E MAPA DE RISCOS

A gestão de riscos é uma parte crucial do Estudo Técnico Preliminar, garantindo que todas as etapas de contratação sejam realizadas com máxima eficácia e eficiência, conforme preconiza a Lei nº 14.133/2021. A seguir, a descrição detalhada da administração de riscos em cada fase do processo de contratação.

1. Planejamento da Contratação

Nesta fase, é fundamental identificar e avaliar os riscos que possam comprometer o planejamento eficiente da contratação. Estratégias específicas incluem:

- Identificação: Realizar análise de mercado e contexto político-econômico que podem influenciar o evento.
- Avaliação: Aplicar metodologias que considerem a probabilidade de ocorrência e o possível impacto negativo sobre o planejamento.
- Mitigação: Desenvolvimento de planos de contingência e definição de prazos flexíveis.

2. Seleção do Fornecedor

Durante esta fase, a avaliação criteriosa dos possíveis fornecedores é essencial para minimizar potenciais riscos. As estratégias para esta fase incluem:

- Identificação: Verificação dos históricos de fornecedores e de preços praticados.
- Avaliação: Implementar critérios de seleção que evidenciem a confiabilidade e a capacidade do fornecedor.
- Mitigação: Exigir garantias contratuais e estabelecer penalidades para atrasos ou desqualificação.

3. Gestão do Contrato



Uma gestão eficaz do contrato manterá riscos sob controle e assegurará o cumprimento das cláusulas contratuais. As estratégias específicas incluem:

- Identificação: Acompanhamento contínuo do cumprimento das condições contratuais.
- Avaliação: Adoção de métricas de desempenho para avaliar o cumprimento do contrato.
- Mitigação: Manter comunicação regular com o fornecedor e revisão periódica das condições do contrato.

Matriz de Riscos

Descrição dos Riscos	Probabilidade	Impacto	Mitigação dos Riscos	Contingência dos Riscos
Planejamento da Contratação				
Alterações no cronograma do evento	Média	Alto	Prazos flexíveis e alternativas de datas	Plano de comunicação emergente
Orçamento insuficiente	Baixa	Médio	Controle rigoroso dos recursos	Revisão orçamentária
Seleção do Fornecedor				
Fornecedor não cumprindo prazo	Alta	Alto	Exigir garantias contratuais	Substituição rápida do fornecedor
Fornecedor com baixa qualidade de serviço	Média	Médio	Avaliação prévia de performance	Rescisão contratual com multas
Gestão do Contrato				
Não conformidade com o contrato	Média	Alto	Revisão periódica dos termos	Implementar sanções
Avarias ou falhas técnicas no evento	Média	Médio	Monitoramento e manutenção preventiva	Assistência técnica no local

17. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação do(a) artista/banda "Ir. Kelly Patricia" para a realização do show artístico nos festejos de Nossa Senhora de Fátima de 2025 é declarada viável, embasada em

uma análise abrangente dos elementos técnicos, econômicos, operacionais, jurídicos, de sustentabilidade e de mitigação de riscos, conforme exposto ao longo deste Estudo Técnico Preliminar (ETP). O evento, que possui alta relevância cultural e social para o município de Itarema, Ceará, está alinhado ao interesse público, promovendo o fortalecimento da identidade cultural local, o incremento do turismo e contribuindo para o desenvolvimento econômico da região. Este posicionamento está fundamentado na legalidade, economicidade e eficiência, princípios norteadores previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Nosso levantamento de mercado e a análise associada identificaram que a contratação via Inexigibilidade de Licitação, com base na singularidade do artista para este tipo de evento, atende aos requisitos do art. 11 da Lei, assegurando a seleção da proposta mais vantajosa ao considerar o ciclo de vida do evento. A estimativa das quantidades a serem contratadas, a solução proposta e o valor estimado de R\$ 92.466,67, conforme indicado nos dados processuais, refletem adequadamente o planejamento estratégico do município para este evento cultural específico, sendo essencial para atingir os "Resultados Pretendidos" de forma eficiente e econômica.

Destaca-se que esta contratação, articulada e planejada conforme as diretrizes estabelecidas no art. 40 da mesma Lei, reforça o conceito de planejamento das contratações dentro do contexto de celebrações religiosas e culturais, assegurando que todos os aspectos operacionais e orçamentários sejam considerados. A apresentação de "Ir. Kelly Patricia" no evento é vital para consolidar os festejos, potencializando a atratividade e participação entre os devotos e admiradores da música religiosa, contribuindo significativamente para o sucesso do evento.

Por essas razões, a continuidade da contratação é recomendada, valorizando a tradição e o impacto cultural, social e econômico proporcionado. Em caso de quaisquer incertezas remanescentes, elas deverão ser tratadas e resolvidas antecipadamente pela equipe de planejamento, garantindo que todas as ações corretivas necessárias sejam aplicadas. Assim, a decisão aqui apresentada constitui a base para a autoridade competente dar prosseguimento ao processo de contratação, alinhada com os princípios e regulamentações vigentes.

Itarema / CE, 31 de julho de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO



SIDNEY AMARAL OLIVEIRA
PRESIDENTE

